# SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2026

**A**
**Prefeitura Municipal de Patrocínio**
**Comissão de Contratação do Município**

**Ref: Processo nº: 197/2026**
**Modalidade: Concorrência Pública**
**Edital nº: 8/2026**

**OBJETO:** Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo e construção de um viaduto na rodovia MG-230 sobre a conexão com a Avenida Faria Pereira, no Município de Patrocínio/MG.

A **MARCO XX CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.378.308/0001-78, com sede à Av. Getúlio Vargas, 447, 13º andar, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, vem, com fundamento no item 14.1 do Edital, solicitar os esclarecimentos que seguem:

**1 – Sobre a Proposta de Preços:**

O subitem 6.2 do edital diz: “Integrarão a proposta: carta de apresentação com preço global; planilha de macroetapas; cronograma físico-financeiro; composição do BDI; **memória de formação do preço**; e demonstrativo dos percentuais e valores das etapas, **vinculados aos marcos de entrega.”** *(grifo nosso)*

A alínea e) do item 11.5.3 do Termo de referência diz:

> *“ **Memória de Formação do Preço Global Demonstrando a metodologia utilizada para obtenção do valor final da proposta**. Indicando demonstrativo dos encargos sociais: regime adotado e composição utilizada; **demonstrativo dos principais equipamentos a serem utilizados; demonstrativos dos principais custos de execução; demonstrativos dos quantitativos considerados para serviços de maior custo**; e **demais informações que julgar pertinente para justificativa do valor apresentado.” (grifo nosso)***

a) Quando solicita "**demonstrar**" os principais equipamentos, principais custos de execução e quantitativos de maior custo, estamos entendendo que devemos demonstrar através de curva ABC de insumo e serviço, além das composições de custo unitário e da memória de cálculo dos quantitativos, para que a Comissão tenha acesso aos custos que resultaram no preço total ofertado. Nosso entendimento está correto?

b) Para que não haja dúvidas e interpretações dúbias entre os licitantes e comissão julgadora, a fim de trazer mais clareza e objetividade sobre as "**demais informações que julgar pertinente**", solicitamos esclarecer se há documentos mínimos obrigatórios além dos listados no item 11.5.3 e) do TR e disponibilizar uma lista contendo todos os documentos necessários, e quais informações deverão ser apresentadas.

c) Uma vez que o edital permite a apresentação de solução técnica alternativa e diferente do anteprojeto integrante do Edital, inevitavelmente, em caso de nova solução, o orçamento contará com novos serviços e insumos, alteração nos quantitativos de referência, bem como a possível retirada de itens previstos na estimativa que integra o Edital. O § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 determina que:

> *"no julgamento de propostas para a contratação de **obras e serviços de engenharia e arquitetura**, a aferição da exequibilidade e a avaliação de eventuais sobrepreços devem ser realizadas com base no **preço global**, nos **quantitativos** e nos **preços unitários relevantes**, observando-se os critérios de aceitabilidade definidos no edital de acordo com as especificidades do mercado"*

Estamos entendendo que a proponente apresentará sua própria planilha estimativa, com as quantidades compatíveis como anteprojeto proposto e poderá apresentar os custos de insumos, custos de serviços conforme cotação de mercado e composições de custo próprias, sem a necessidade de utilização de tabela de referência de preços como Sinapi, SICRO, Nosso entendimento está correto?

Solicita-se ainda informar se, para a aceitabilidade (item 6.6 do Edital e art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), os preços unitários serão confrontados com as tabelas citadas no Anexo 9 (SEINFRA, SINAPI, SUDECAP, SICRO e SCO) e se as cotações de mercado devem ser comprovadas.

d) O item 11.5.3 d) do TR exige cronograma compatível com a metodologia da proposta técnica e o item 11.5.7 prevê o Quadro de Percentuais da Proposta, enquanto o item 10.1.2 do TR determina que o cronograma executivo observe os marcos, pesos e percentuais definidos no edital, admitindo apenas detalhamento interno. Solicita-se esclarecer se o licitante pode distribuir os percentuais por macroetapa e por mês na proposta, respeitados o prazo total e o preço global, ou se os percentuais do Anexo 14 são fixos.

Serão aceitas alterações no cronograma físico financeiro como: inclusão e exclusão de itens, antecipação ou prorrogação de execução de etapas e redistribuição de percentuais entre as etapas e entre os meses, respeitando o prazo de execução final, para adequação à proposta ofertada?

e) O parágrafo § 6º artigo 23 da Lei 14133/2021, prevê:

> *§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.*

Estamos entendendo que na fase de licitação deverá ser apresentado, além do descrito no subitem 6.2 do edital, a planilha orçamentária compatível à do arquivo "9. ORCAMENTO ESTIMATIVA DE CUSTO - VIADUTO_MG_230", contendo as descrições, unidades, quantidades preços unitários e preços totais de todos os itens necessários à execução do escopo e independente da solução adotada. Entretanto, o item 11.5.3 b) do TR exige, no mínimo, planilha por macroserviços/etapas e o item 6.5 do Edital afirma que a planilha de referência não converte a contratação em preços unitários. Solicita-se esclarecer se a planilha de preços deve ter o mesmo detalhamento do Anexo 9 ou se bastam as macroetapas e o Quadro de Percentuais.

**2 – Sobre os critérios de recebimento/medição e de pagamento:**

a) O subitem 10.1 do Termo de Referência diz:
"A contratação será remunerada por preço global, mediante aferição e aceite **de marcos de resultado previstos no cronograma físico-financeiro contratual**, vedado o pagamento orientado exclusivamente por preços unitários ou pela execução isolada de quantidades de itens da planilha orçamentária." *(grifo nosso)*

O cronograma físico-financeiro parte integrante do Edital, demonstra as etapas da construção, e divide essas etapas ao longo dos meses. Estamos entendendo que para medir as parcelas do mês, parte da etapa da obra, serão criados submarcos.
Na etapa de execução da infraestrutura (item utilizado como exemplo), o cronograma prevê que as etapas de execução serão subdivididas nos meses 4,5,6,7 e 8, tendo percentuais de evolução ao longo desses meses:

CRONOGRAMA

TIPO TITULO

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL | | PORCENTAGEM | MÊS 01 % | MÊS 01 VALOR | MÊS 02 % | MÊS 02 VALOR | MÊS 03 % | MÊS 03 VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00.01.00.00 | SERVIÇOS TÉCNICOS PRÉVIOS À OBRA | R$ | 309.571,01 | 1,7% | 25,00% | R$ 77.392,75 | 25,00% | R$ 77.392,75 | 25,00% | R$ 77.392,75 |
| 00.02.00.00 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | R$ | 1.437.638,16 | 7,8% | 8,40% | R$ 120.761,60 | 8,40% | R$ 120.761,60 | 8,40% | R$ 120.761,60 |
| 00.03.00.00 | INSTALAÇOES PROVISORIAS | R$ | 303.692,89 | 1,7% | | | | | 100,00% | R$ 303.692,89 |
| 00.04.00.00 | SERVIÇOS PRELIMINARES | R$ | 629.100,95 | 3,4% | | | | | 50,00% | R$ 314.550,47 |
| 00.05.00.00 | INFRAESTRUTURA DO VIADUTO | R$ | 3.364.963,29 | 18,3% | | | | | | |
| 00.06.00.00 | ESTRUTURA DO VIADUTO | R$ | 9.876.700,00 | 53,8% | | | | | | |
| 00.07.00.00 | CONTENÇÃO - MURO DE ESCAMAS DE CONCRETO | R$ | 777.487,68 | 4,2% | | | | | | |
| 00.08.00.00 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | R$ | 745.254,02 | 4,1% | | | | | | |
| 00.09.00.00 | DRENAGEM PLUVIAL | R$ | 197.755,62 | 1,1% | | | | | | |
| 00.10.00.00 | URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES | R$ | 348.517,20 | 1,9% | | | | | | |
| 00.11.00.00 | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | R$ | 195.314,06 | 1,1% | | | | | | |
| 00.12.00.00 | SINALIZAÇÃO VIÁRIA | R$ | 169.856,18 | 0,9% | 1,08% | R$ 198.154,35 | 1,08% | R$ 198.154,35 | 4,45% | R$ 816.397,71 |
| TOTAL | | R$ | 18.355.851,06 | 100,0% | 1,08% | R$ 198.154,35 | 2,16% | R$ 396.308,70 | 6,61% | R$ 1.212.706,41 |

THIAGO SALVIANO MALAQUIAS
Secretário Municipal de Obras Públicas

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL | | PORCENTAGEM | MÊS 04 % | MÊS 04 VALOR | MÊS 05 % | MÊS 05 VALOR | MÊS 06 % | MÊS 06 VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00.01.00.00 | SERVIÇOS TÉCNICOS PRÉVIOS À OBRA | R$ | 309.571,01 | 1,7% | 25,00% | R$ 77.392,75 | | | | |
| 00.02.00.00 | ADMINISTRAÇAO LOCAL | R$ | 1.437.638,16 | 7,8% | 8,40% | R$ 120.761,60 | 8,40% | R$ 120.761,60 | 8,40% | R$ 120.761,60 |
| 00.03.00.00 | INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS | R$ | 303.692,89 | 1,7% | | | | | | |
| 00.04.00.00 | SERVIÇOS PRELIMINARES | R$ | 629.100,95 | 3,4% | 50,00% | R$ 314.550,47 | | | | |
| 00.05.00.00 | INFRAESTRUTURA DO VIADUTO | R$ | 3.364.963,29 | 18,3% | 12,50% | R$ 420.620,41 | 12,50% | R$ 420.620,41 | 30,00% | R$ 1.009.488,98 |
| 00.06.00.00 | ESTRUTURA DO VIADUTO | R$ | 9.876.700,00 | 53,8% | | | | | | |
| 00.07.00.00 | CONTENÇÃO - MURO DE ESCAMAS DE CONCRETO | R$ | 777.487,68 | 4,2% | 20,00% | R$ 155.497,53 | 80,00% | R$ 621.990,14 | | |
| 00.08.00.00 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | R$ | 745.254,02 | 4,1% | | | | | | |
| 00.09.00.00 | DRENAGEM PLUVIAL | R$ | 197.755,62 | 1,1% | | | | | | |
| 00.10.00.00 | URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES | R$ | 348.517,20 | 1,9% | | | | | | |
| 00.11.00.00 | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | R$ | 195.314,06 | 1,1% | | | | | | |
| 00.12.00.00 | SINALIZAÇÃO VIÁRIA | R$ | 169.856,18 | 0,9% | 5,93% | R$ 1.088.822,76 | 6,34% | R$ 1.163.372,15 | 6,16% | R$ 1.130.250,58 |
| TOTAL | | R$ | 18.355.851,06 | 100,0% | 12,54% | R$ 2.301.529,17 | 18,88% | R$ 3.464.901,32 | 25,03% | R$ 4.595.151,90 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL | | PORCENTAGEM | MÊS 07 % | MÊS 07 VALOR | MÊS 08 % | MÊS 08 VALOR | MÊS 09 % | MÊS 09 VALOR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 00.01.00.00 | SERVIÇOS TÉCNICOS PRÉVIOS À OBRA | R$ | 309.571,01 | 1,7% | | | | | | |
| 00.02.00.00 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL | R$ | 1.437.638,16 | 7,8% | 8,40% | R$ 120.761,60 | 8,40% | R$ 120.761,60 | 8,40% | R$ 120.761,60 |
| 00.03.00.00 | INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS | R$ | 303.692,89 | 1,7% | | | | | | |
| 00.04.00.00 | SERVIÇOS PRELIMINARES | R$ | 629.100,95 | 3,4% | | | | | | |
| 00.05.00.00 | INFRAESTRUTURA DO VIADUTO | R$ | 3.364.963,29 | 18,3% | 30,00% | R$ 1.009.488,98 | 15,00% | R$ 504.744,49 | | |
| 00.06.00.00 | ESTRUTURA DO VIADUTO | R$ | 9.876.700,00 | 53,8% | 20,00% | R$ 1.975.340,00 | 20,00% | R$ 1.975.340,00 | 20,00% | R$ 1.975.340,00 |
| 00.07.00.00 | CONTENÇÃO - MURO DE ESCAMAS DE CONCRETO | R$ | 777.487,68 | 4,2% | | | | | | |
| 00.08.00.00 | PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA | R$ | 745.254,02 | 4,1% | | | | | | |
| 00.09.00.00 | DRENAGEM PLUVIAL | R$ | 197.755,62 | 1,1% | | | | | | |
| 00.10.00.00 | URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES | R$ | 348.517,20 | 1,9% | | | | | | |
| 00.11.00.00 | ILUMINAÇÃO PÚBLICA | R$ | 195.314,06 | 1,1% | | | | | | |
| 00.12.00.00 | SINALIZAÇÃO VIÁRIA | R$ | 169.856,18 | 0,9% | 16,92% | R$ 3.105.590,58 | 14,17% | R$ 2.600.846,09 | 11,42% | R$ 2.096.101,60 |
| TOTAL | | R$ | 18.355.851,06 | 100,0% | 41,95% | R$ 7.700.742,48 | 56,12% | R$ 10.301.588,57 | 67,54% | R$ 12.397.690,17 |

Para aferição e medição desse item utilizado como exemplo, estamos entendendo que será criado subetapas/submarcos que servirão como diretriz para medição da etapa durante os meses previstos.

Exemplo:

05.00.00 Infraestrutura

05.01.00 Estacas

05.01.01 – Escavação das estacas

05.01.02 – Armação das estacas

05.01.03 – Concretagem das estacas

05.02.00 – Blocos de coroamento

05.02.01 – Escavação dos blocos

05.02.02 – Armação dos blocos

05.02.03 – Concretagem dos blocos.

Assim, ao longo da execução das fases da obra será medido o percentual correspondente àquela subetapa / submarco no decorrer dos meses previstos. Isso acontecerá com todos os itens/marcos da obra. Nosso entendimento está correto?

b) O subitem 10.2.8 do Termo de Referência diz:

> *10.2.8. A aferição mensal poderá ser utilizada para acompanhar a evolução física, os riscos, o cronograma e a qualidade da obra, mas não gerará direito a faturamento se nenhum* ***marco ou submarco previamente definido*** *tiver sido integralmente concluído e aceito.*

Os percentuais dos marcos já foram definidos no Anexo 14 – 14.QUADRO DE MARCOS_DE_ENTREGA -VIADUTO_MG_230v

QUADRO DE MARCOS DE ENTREGA E PAGAMENTO

| MARCO | ENTREGÁVEL VERIFICÁVEL | CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ACEITE | PESO INDICATIVO |
|---|---|---|---|
| 1. Projeto e planejamento inicial | Projeto básico global; projetos executivos da primeira frente; orçamento detalhado; cronograma executivo; plano de trabalho; plano de desvio e sinalização temporária; ARTs/RRTs | Conformidade com anteprojeto, matriz de riscos, normas técnicas e requisitos do DER-MG; aprovação formal da Administração | 2,0% |
| 2. Mobilização e segurança operacional | Apresentação de licenças e autorizações; canteiro implantado; instalações provisórias; sinalização e plano de tráfego em operação; medidas ambientais e de segurança implementadas; alargamento das pistas de acesso; | Vistoria aprovada; licenças e autorizações aplicáveis; inexistência de risco impeditivo ao início da obra | 5,0% |
| 3. Contenções e aterros | Fundações das contenções, sistema de contenção, aterros concluídos | Ensaios e controle tecnológico aprovados; relatórios geotécnicos; levantamento "as built" da etapa; aceite da fiscalização | 10,0% |
| 4. Fundações e infraestrutura | Estacas, blocos de coroamento, drenagem e demais elementos de infraestrutura concluídos | Ensaios e controle tecnológico aprovados; relatórios geotécnicos; levantamento "as built" da etapa; aceite da fiscalização | 13,0% |
| 5. Mesoestrutura | Pilares, travessas, aparelhos de apoio e elementos estruturais intermediários concluídos | Concreto, armaduras, formas, geometria e ensaios aprovados; liberação para superestrutura | 7,0% |
| 6. Fabricação e posicionamento da superestrutura pré-moldada | Elementos da superestrutura integralmente fabricados, inspecionados e posicionados; | Inspeção técnica, rastreabilidade, certificados, controle de qualidade, posicionamento dos dos elementos pré moldados. | 40,0% |
| 7. Superestrutura, tabuleiro e juntas | Superestrutura montada; tabuleiro, lajes, juntas e demais elementos estruturais concluídos | Ensaios, inspeção estrutural, verificação geométrica e liberação técnica da estrutura | 8,0% |
| 8. Pavimentação e drenagem final | Pavimentação e drenagem concluídos | Ensaios de compactação, pavimento e drenagem; condições de tráfego e segurança aprovadas | 5,0% |
| 9. Urbanização, iluminação e sinalização definitiva | Passeios, urbanização, paisagismo, iluminação, sinalização horizontal e vertical concluídos | Testes de iluminação; sinalização implantada; acessibilidade e segurança viária verificadas | 4,0% |
| 10. Entrega integrada da obra | As built final, manuais, relatórios de ensaios, licenças, documentos para operação, limpeza, desmobilização e obra apta ao recebimento provisório | Obra funcional; documentação completa; inexistência de pendências impeditivas; emissão do termo de recebimento provisório | 6,0% |
| TOTAL | | | 100,0% |

Porém, em caso de proposição de nova alternativa de execução ou até mesmo proveniente de cotações do mercado, esses pesos poderão não se manter como acima demonstrado.

Nesse caso, é possível sugerir/enviar na proposta a nova sugestão de marcos de entrega e pagamento?

Os marcos e pesos do Anexo 14 são fixos, conforme os itens 10.1.1 e 10.1.2 do TR, devendo qualquer solução proposta adequar-se a eles?

Os submarcos deverão ser apresentados na fase de licitação ou deverão ser apresentados após a contratação?

Haverá faturamento das parcelas concluídas e aceitas de cada submarco antes da conclusão integral do marco (TR 10.1.5 e 10.2.8)?

**3 – Sobre o Acúmulo de Funções**

Considerando que (i) o TR 11.9.4.1 define como responsável técnico pontuado o Coordenador Geral da Contratação Integrada e (ii) o Critério 3 da Matriz admite que 'cada profissional poderá acumular funções, desde que possua atribuição legal e qualificação compatíveis', confirma-se que:

(a) o responsável técnico do Critério 2 pode ser indicado também para função do Critério 3;

(b) um mesmo profissional pode pontuar em mais de uma função do Critério 3 (por exemplo, estrutural e geotécnico), cada uma com sua pontuação, desde que comprovada a experiência de cada uma, sem limite de funções por profissional?

**4 – Sobre a experiência da equipe complementar**

O Critério 3 do Anexo 2 - Matriz de Avaliação exige a seguinte documentação para comprovar a experiência da equipe técnica:

> **Documentação exigida**
> O licitante deverá apresentar para cada profissional:
> a) Registro no CREA ou CAU, conforme a profissão;
> b) Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado técnico;
> c) Comprovação do vínculo com a licitante, na forma prevista no edital;
> d) Declaração de disponibilidade para participação durante toda a execução contratual.

a) O topógrafo não obrigatoriamente tem curso superior, sendo usualmente as atividades feitas por técnicos. No nível técnico (como Técnico em Agrimensura ou Técnico em Topografia), o profissional **não consegue** se registrar no Crea. Desde a sanção da Lei nº 13.639/2018, todos os técnicos industriais de nível médio saíram definitivamente do sistema Confea/Crea.

Dessa forma, entende-se que os subitens a) não será utilizado como critério de pontuação para o profissional de topografia. E o item b) poderá ser substituído por currículo contendo as experiências profissionais. Restando apenas a comprovação dos c) e d) para conseguir pontuação máxima para essa função. Nosso entendimento está correto?

b) O Anexo 9-Orçamento estimativo não prevê na Administração Local a função de Engenheiro de Segurança do Trabalho. A estimativa prevê apenas Técnico de Segurança do Trabalho (item 00.02.00.08, 10 meses), não tendo previsão de disponibilização e consequente medição e remuneração desse nível de profissional.

O registro do Técnico de Segurança do Trabalho é feito no Ministério do Trabalho e Emprego, esses profissionais não possuem obrigatoriedade de emitirem ART, nem certidão de acervo técnico/atestados de capacidade técnica. Dessa forma, entende-se que:

1) Onde se lê: *Engenheiro de Segurança do Trabalho*, leia-se: *Técnico de Segurança do Trabalho;*
2) Para esse profissional, deverá ser apresentado o Registro no MTE e não no CREA.

3) Substituir a Certidão de Acervo Técnico, acompanhada do respectivo atestado técnico por currículo contendo as experiências profissionais, uma vez que não é possível registrar atestado técnico no CREA para esse profissional.

Nosso entendimento está correto?

c) O Anexo 9-Orçamento estimativo não prevê na Administração Local a função de Engenheiro de Planejamento, não tendo previsão de disponibilização e consequente medição e remuneração desse nível de profissional. Estamos entendendo que esse profissional não fará parte da equipe técnica, as atividades de planejamento serão executadas pelos próprios profissionais previstos na Administração Local, tornado desnecessária a exigência desse profissional. Nosso entendimento está correto? Dessa forma, solicita-se que a exigência desse profissional seja suprimida ou o subcritério correspondente deixará de ser pontuado.

d) Quanto ao Engenheiro Orçamentista, O Anexo 9-Orçamento estimativo não prevê na Administração Local a função de Engenheiro Orçamentista, não tendo previsão de disponibilização e consequente medição e remuneração desse nível de profissional. Há apenas a previsão da elaboração da planilha de orçamento. Estamos entendendo que esse profissional não fará parte da equipe técnica e administração local e que a equipe de projeto juntamente com a equipe de engenharia tem atribuição e condições de elaborar a planilha e orçamento da obra, tornando desnecessária a exigência desse profissional. Nosso entendimento está correto? Dessa forma, solicita-se que a exigência desse profissional seja suprimida ou o subcritério correspondente deixará de ser pontuado.

b) Como a especialização não é passível de inclusão como título profissional impresso na carteira como extensão de atribuição como acontece com o caso do Engenheiro de Segurança do Trabalho, que possui uma lei federal própria (Lei nº 7.410/1985) na qual obriga o conselho a conceder um novo título profissional e estender as atribuições. Estamos entendendo que a comprovação da experiência dos Engenheiros (inclusive Geotécnico, Estrutural, de Infraestrutura Viária e de Trânsito, que podem ser engenheiros civis sem pós-graduação) será feita pela descrição das atividades correspondentes no corpo do atestado de capacidade técnica. Nosso entendimento está correto?

**5 – Divergência de Pontuação do Critério 3**

O título do Critério 3 da Matriz indica ‘5 pontos’, mas a tabela de pontuação soma 10 pontos (como no item 11.4.15 do TR). Qual é a pontuação máxima correta?

**6 – Requisitos inalteráveis**

a) O subcritério 1.1 do anexo 2_Matriz de Avaliação, prevê:

**Subcritério 1.1 – Atendimento ao Anteprojeto (3 pontos)**

Será avaliada a compatibilidade da solução proposta com os parâmetros mínimos estabelecidos pela Administração.

Serão considerados, dentre outros:

a) atendimento ao programa de necessidades;
b) observância das diretrizes geométricas;
c) atendimento às normas técnicas aplicáveis;
d) respeito aos condicionantes ambientais;
e) compatibilização com a infraestrutura existente;
f) observância dos requisitos mínimos de desempenho.

| Situação | Pontos |
|---|---|
| Atende integralmente todos os requisitos do anteprojeto, sem inconsistências técnicas | 3 |

Os itens 3.5 e 3.6 do TR vedam soluções que 'descaracterizem a concepção estrutural básica', enquanto os itens 3.7, 3.13 e 3.21 admitem soluções otimizadas equivalentes ou superiores. Solicita-se descrever objetivamente o que compõe a 'concepção estrutural básica' e os 'parâmetros mínimos', e informar quais elementos do anteprojeto:

1) são imutáveis e

2) admitem alternativa.

Quais elementos abaixo podem ser alterados/ otimizados?

1) Número de apoios;
2) Tipo de fundação;
3) Geometria características dos pilares
4) Tamanho, características e/ou tipo de estrutura das vigas, lajes e pre-lajes
5) Tipo de fechamento do aterro dos encontros
6) Extensão do fechamento dos encontros
7) Comprimento total e vãos do viaduto;
8) Seção transversal (número de faixas, passeios e acostamentos);
9) Gabarito vertical sobre a Av. Faria Pereira;
10) Solução de pavimentação e drenagem das rampas de acesso.

c) Os itens 3.7.1 e 3.21 do TR dizem que a solução alternativa estará sujeita à análise e aprovação da Administração. Pergunta-se:

1) quando ocorrerá essa aprovação: antes da apresentação da proposta, no julgamento da proposta técnica ou após a contratação?

2) a solução alternativa não aprovada implicará nota zero no subcritério 1.1 ou desclassificação?

3) a “economia financeira” do item 3.21 será medida em relação ao preço máximo de R$ 18.355.851,06 (item 6.6 do Edital)?

**MARCO XX CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ: 17.378.308/0001-78
Marianna de Lacerda Silva
Gerente de Planejamento e Orçamento